

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BOURU, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO RIBEIRA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS, and DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BOURU, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO RIBEIRA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS, and DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO RIBEIRA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS, DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS, and DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,

Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.148, DE 14 DE AGOSTO DE 1990.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado no Município de Embu, necessário à implantação de Aterro Sanitário

Retificação do D.O. de 15-8-90

Artigo 1º — Fica declarado...

onde se lê: ...no Processo SNM-6.336/87, a saber:...

leia-se: ...no Processo SHDU-6.336/87, a saber:...

No referido leia-se como segue e não como constou:

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 16-8-90

No processo SES 253-84. Prov. 4 sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do Parecer 878/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, com a participação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, a lavrar termo de aditamento ao Convênio focalizado, visando a alteração do respectivo objeto, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

Nos processos SES 253-84 — Prov. 12/90 e SES 253-84 — Prov. 25/90 sobre convênios: Tendo em vista os elementos que instruem estes autos especialmente as manifestações do Secretário Adjunto de Energia e Saneamento e os pareceres 861/90 e 862/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares, bem como as recomendações contidas nos aludidos pareceres, autorizo a lavratura de termo de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Guarã (proc. SES-253/84-prov. 12/90) e de Barrinhã (proc. SES-253/84-prov. 25/90), visando à alteração dos respectivos objetos, nos moldes propostos pelos participantes."

No processo SES 253-84. Prov. 26 sobre convênio: "Tendo em vista a proposta do Secretário de Energia e Saneamento e o Parecer 865/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Secretaria e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e o Município de Itajobi, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, visando a alteração do objeto do ajuste nos moldes propostos pelos participantes."

No processo SES 253/84 Provs. 10/90 e 36/90 sobre convênios: "Diante da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos dos Pareceres 851/90 e 853/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Chavantes e Guaimbê, sendo interveniente a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, objetivando a alteração dos respectivos objetos, nos moldes propostos, observando-se as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE 37.379/87 — Prov. 18 c/ap. Pap. Rem. 427/87 — SES, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Monte Alegre do Sul: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 886/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Monte Alegre do Sul, visando à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Senhor Prefeito e acolhidos pelos Órgãos Técnicos da Pasta interessada, bem como a prorrogação do prazo."

No processo CAST 387/88 — STPS sobre convênio entre o Estado (Secretaria do Trabalho e da Promoção Social) e o Município de Rancharia: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário do Trabalho e da Promoção Social e do parecer 885/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do Termo de Aditamento ao convênio firmado pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social com o Município de Rancharia, que tem por objeto a construção de um Núcleo de Promoção Social — Creche Municipal no Jardim Primavera, visando à complementação da cláusula financeira conforme proposto, respeitadas as observações feitas no mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SEP-1.736/89 sobre convênio: "Diante da proposta da Secretaria de Economia e Planejamento e do parecer 866/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a prorrogação da vigência do Convênio 207/88, celebrado em 14 de julho de 1988 entre o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria, e o Município de Igaratá, por sua Prefeitura Municipal, com

o objetivo de transferência de capital destinada à execução de obras de calçamento de parte da Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, no perímetro urbano do Município, cuja conclusão deverá dar-se até o dia 14-9-91, fixado como termo final do acordo."

No processo SC 1.716/90 sobre convênio: "Considerando a proposta da Secretaria da Cultura e nos termos do parecer 845/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a celebrar convênio com o Município de Jales, por sua Prefeitura Municipal, objetivando transferência de recursos para a conclusão das obras do Centro Cultural da Cidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SM-099/88 sobre convênio entre o Estado (Secretaria do Menor) e a Companhia Energética de São Paulo — CESP: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento da Secretaria do Menor e do parecer 899/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do 5º Termo Aditivo e de Retificação ao convênio firmado pela Secretaria do Menor com a Companhia Energética de São Paulo — CESP, que tem por objeto o atendimento do programa "Turma da Rua", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

Retificação do D.O. de 16-8-90

No Despacho do Governador, no processo SEP-1.203-90, sobre convênios, onde se lê: ... Rubinéia, Sales Oliveira...; leia-se: ... Rubinéia; Sales — Sales Oliveira.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de Contrato
Processo GG — 1569/90
Contratante — Secretaria do Governo
Contratada — Publicidade Propaganda e Marketing S/A
Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.
Vigência — O contrato terá vigência até 12 de novembro de 1990, a contar da data de sua assinatura.
Valor — Cr\$ 277.000.000,00 (estimado)
Classificação dos Recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.
Data da Assinatura — Em 1º de agosto de 1990.

Processo GG — 1571/90
Contratante — Secretaria do Governo
Contratada — Delta Propaganda Ltda. S/C.
Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.
Vigência — O contrato terá vigência até 12 de novembro de 1990, a contar da data de sua assinatura.
Valor — Cr\$ 280.000.000,00 (estimado)
Classificação dos Recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.
Data da Assinatura — Em 1º de agosto de 1990.

Processo GG — 1575/90
Contratante — Secretaria do Governo
Contratada — ADM Propaganda e Marketing Ltda.
Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.
Vigência — O contrato terá vigência até 12 de novembro de 1990, a contar da data de sua assinatura.
Valor — Cr\$ 276.750.000,00 (estimado)
Classificação dos Recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.
Data da Assinatura — Em 1º de agosto de 1990.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 16-8-90
No processo GG-964/81 — Prov. 77/90, em que o Sindicato dos Controladores de Pagamento de Pessoal do Estado de São Paulo requer cópias de peças do processo: "Defiro o pedido de cópias reprográficas solicitadas às fls. 99, deste processo, desde que recolhidas as taxas previstas na legislação vigente (Resolução SF-61, de 29-12-89, artigo 1º, item 10, "a" da Tabela "A", anexa DOE de 30-12-89)."